

DECRETO N. 22.686, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.05156-1000/2013, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, localizada no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro apresenta coordenadas geográficas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-63, tendo como DATUM SIRGAS 2000, apresentando os seguintes limites e confrontações: partindo-se do ponto P-01, de coordenadas geográficas Lat. 12º28'45"S e Long. 63º27'00", situado na foz do Rio Cautarinho com o Rio Guaporé; deste, segue pela margem esquerda do Rio Cautarinho, no sentido da montante, confrontando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 22908,00 m, até o ponto P-02; deste, segue com AZv 109º29'48" limitando com a Gleba Terra Firme, Setor Limoeiro, numa distância de 14234,75 m, até o ponto P-03, situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela referida margem, no sentido da jusante confrontando com a REBIO do Guaporé, numa distância de 40440,60 m, até o ponto P-04, situado na confluência do referido Rio com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância de 8187,50 m, até o ponto P-01, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 18.837,2200 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete hectares e vinte e dois ares) e um perímetro de 85770 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro.

Art. 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

DECRETO N. 22.687, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.05151-1000/2013, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, localizada no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande exhibe coordenadas geográficas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-63, tendo como DATUM SIRGAS 2000, apresentando os seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco MFP-05 de coordenadas planas E= 343085,12 m N= 8639835,89 m, situado na divisa do Lote 17 do Setor Serra Grande, Gleba Conceição; deste, segue com AZv 92º49'26" limitando com lotes do Setor Serra Grande, Gleba Conceição, numa distância de 16227,18 m, até o marco MFP-2, situado na divisa do Lote 01 da Gleba 01, Setor Serra Grande; deste, segue com AZv 220º42'35" limitando com Lote 01 da Gleba 01 do Setor Serra Grande, numa distância de 3573,46 m, até o marco M-07 de coordenadas planas E= 356961,88 m N= 8636327,60 m, situado na encosta da Serra Grande; deste, segue pela referida encosta separada pela Lina 14, numa distância de 12434,65 m, até o marco M-20 de coordenadas planas E= 362025,24 m N= 8633460,59 m, situado no canto do Lote 09 da Gleba 05, Setor Serra Grande; deste, segue com AZv 140º45'56" limitando com referido lote, numa distância de 354,33 m, até o marco M-19; deste, segue com AZv 164º43'29" limitando com o Lote 08 da Gleba 05, Setor Serra Grande, numa distância de 525,02 m, até o marco M-18; deste, segue por uma linha seca, com AZv 231º11'23" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1489,76 m, até o ponto AL-01; deste, segue por uma linha seca, com AZv 167º38'59" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 2617,17 m, até o ponto AL-02; deste, segue por uma linha seca, com AZv 242º46'41" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1253,17 m, até o ponto AL-03; deste, segue por uma linha seca, com AZv 180º09'06" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância

de 2006,27 m, até o ponto AL-04 situado na divisa do Lote 04 da Gleba 01, Setor Serra Grande; deste, segue com AZv 269°55'52" limitando com lotes da gleba 01, Setor Serra Grande e terras pertencente ao Forte Príncipe da Beira, numa distância de 16593,41, até o ponto AL-05, situado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela referida margem, no sentido da jusante, percorrendo um percurso de 9336,98 m, até o ponto AL-06; deste, segue por uma linha seca, com AZv 40°28'19" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 9108,73 m, até o marco MFP-5, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 23.180,5336 (vinte e três mil, cento e oitenta hectares, cinquenta e três ares e trinta e seis centiares) e um perímetro de 75.520,13 metros, tendo as seguintes confrontantes: ao Norte - com Lotes do Setor Serra Grande, Gleba Conceição; ao Sul - com Lotes do Setor Serra Grande, Gleba Conceição e Terras do Forte Príncipe da Beira; a Leste - com Lotes do Setor Serra Grande, Gleba Conceição; a Oeste - Terras a Quem de Direito.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande.

Art. 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

DECRETO N. 22.688, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Parque Estadual Ilha das Flores, no município de Alta Floresta D'Oeste, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.05154-1000/2013, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Parque Estadual Ilha das Flores, localizado no município de Alta Floresta D' Oeste, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de proteger a diversidade biológica e possibilitar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e o turismo.

Art. 2º. O Parque Estadual Ilha das Flores apresenta os seguintes limites e confrontações: partindo-se do vértice Vt-01 de coordenadas planas E= 571106,58 m, N= 8557653,28 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63, situado na divisa do Lote 01 do Imóvel Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé, Gleba 02; deste, segue com AZv 125°30'53" limitando com lotes 01, 02 e 03 da Gleba 02, numa distância de 1498,12 m, até o vértice Vt-02, localizado no canto do Lote 03; deste, segue pela divisa das terras de terceiros com os seguinte azimutes e distâncias: AZv 217°29'30", 403,31 m, até o vértice Vt-03; AZv 184°20'14", 535,53 m, até o vértice Vt-04; AZv 156°23'53", 596,93 m, até o vértice Vt-05; AZv 113°06'28", 500,11 m, até o vértice Vt-06; AZv 80°00'13", 1229,00 m, até o vértice Vt-07; AZv 88°15'40", 159,83 m, até o vértice Vt-08 de coordenadas planas E= 574104,68 m, N= 8555403,11 m; deste, segue margeando a área pantanosa pelas divisas dos lotes 8, 14 e 13 da Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé, Gleba 02 e lotes 14, 15, 16, 17 e 18 da Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé, Gleba 04, numa distância de 7999,00 m, até o vértice Vt-09 de coordenadas planas E = 579262,89 m, N= 8556194,72 m, localizado no canto do lote 18; deste, segue com AZv 163°53'42" e 408,41 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-10; deste, segue com AZv 219°14'53" e 555,82 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-11; deste, segue com AZv 247°29'27" e 408,85 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-12; deste, segue com AZv 299°46'52" e 315,13 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-13; deste, segue com AZv 251°06'18" e 1087,51 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-14; deste, segue com AZv 210°29'37" e 643,00 m, confrontando com terras de terceiros, até o vértice Vt-15; deste, segue com AZv 177°41'39" e 318,64 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-16; deste, segue com AZv 121°58'40" e 569,17 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-17; deste, segue com AZv 148°17'49" e 803,50 m, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-18, de coordenadas planas E=577936,00 m, N= 8553162,20 m; localizado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela referida margem no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância de 22383,90 m, até o vértice Vt-19, situado na entrada de uma baía sem denominação; deste, segue pela margem direita da referida baía no sentido da montante, numa distância de 374,00 m até o vértice VT-20, de coordenadas planas E=569117,50 m, N=8554532,50 m, situado na divisa de um Imóvel a Quem de Direito; deste, confrontando com o referido imóvel, com seguintes azimutes e distâncias: AZv 340°30'45", 859,44 m, até o vértice Vt-21; AZv 267°39'45", 415,18 m, até o vértice Vt-22; AZv 204°31'24", 2324,71 m, até o vértice Vt-23; AZv 257°57'32", 886,81 m, até o vértice Vt-24; localizado no canto do Lote 42, Setor 21, OS 71/90, Gleba Massaco, PF Guajará-Mirim; deste, limitando com o referido lote, com os seguintes azimutes e distâncias: AZv 347°38'38" e 639,47 m; até o vértice Vt-25, AZv 343°47'40" e 325,17 m; até o vértice Vt-26, AZv 324°39'58" e 470,40 m; até o vértice Vt-27, AZv 317°01'44" e 1417,63 m; até o vértice Vt-28, AZv 221°44'08" e 185,67 m; até o vértice Vt-29, AZv 274°34'50" e 70,45 m; até o vértice Vt-30, AZv 205°31'38" e 107,56 m ; até o vértice Vt-31, AZv 253°01'52" e 187,96 m; até o vértice Vt-32, Azv 226°15'00" e 132,22 m; até o vértice Vt-33, AZv 185°05'41" e 79,08 m; até o vértice Vt-34, AZv231°09'10" e 257,89 m; até o vértice Vt-35, AZv 201°47'24" e 1687,54 m; até o vértice Vt-36, AZv 213°19'55" e 132,17 m; até o vértice Vt-37, AZv 108°32'04" e 687,69 m; até o vértice Vt-38, AZv 142°24'34" e 380,14 m; até o vértice Vt-39, AZv 105°04'03" e 64,28 m; até o vértice Vt-40, AZv 151°31'11" e 96,58 m; até o vértice Vt-41, AZv 65°25'03" e 59,45 m; até o vértice Vt-42, AZv 128°09'16" e 98,46 m; até o vértice Vt-43, AZv 202°01'501" e 172,10 m até o vértice Vt-44, AZv 135°46'40" e 495,32 m, até o vértice Vt-45 m; AZv 185°18'24" e 60,74 m; até o vértice Vt-46, AZv 142°14'04" e 103,20 m; até o vértice Vt-47, AZv 56°56'15" e 201,11 m; até o vértice Vt-48, AZv 75°44'39" e 238,24 m; até o vértice Vt-49, de coordenadas planas N 8551872.35 m e E 565562.88 m; deste, segue por um meandro abandonado, divisa das terras de terceiros numa distância de 1683,26 m; até o vértice Vt-50 de coordenadas planas N 8552450,00 m e E 566978,00 m; deste, segue com AZv 113°21'28" e distância de 436,88m; até o vértice Vt-51 de coordenadas planas N 8552280,00 m e E 567371,64 m, localizado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontado com a República da Bolívia, num percurso de 10258,00 m; até o vértice Vt-52 de coordenadas planas N 8553346,00 m e E 561596,00 m; deste, segue confrontando com terras de terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: AZv 137°26'49", distância de 165,61 m; até o vértice Vt-53 AZv 64°33'13", distância de 435,22 m; até o vértice Vt-54, AZv 316°58'51", distância de 470,51